



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

DESPACHO

Processo Licitatório nº 212/2025

Pregão Eletrônico nº 14/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ.

I - RELATÓRIO

Na análise da fase de habilitação da empresa **DIAG CASS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.422.479/0001-08, com sede em Ibaiti/PR, foram identificadas inconsistências graves na documentação apresentada, incompatíveis com os requisitos exigidos pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021.

Tais inconsistências comprometem a confiabilidade das informações prestadas, a regularidade da participação e a aferição da capacidade técnica da licitante.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Divergência de endereços:

O CNES e o alvará apresentados pela empresa constam em endereço diverso daquele declarado no processo. Essa incongruência não se trata de falha meramente formal, mas de **irregularidade substancial**, que impede a Administração de verificar a correspondência documental exigida no edital.

- O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a habilitação à comprovação inequívoca da regularidade jurídica, técnica e fiscal, o que não foi atendido.

- A divergência de endereços compromete a própria avaliação da capacidade instalada para execução do objeto licitado.

2. Endereço incompatível com a Santa Casa de Avaré:

Diligência realizada identificou que o endereço informado pela empresa corresponde a imóvel residencial vizinho à Santa Casa de Avaré, localizado em quarteirão lateral, não pertencente ao complexo hospitalar.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- Tal constatação, confirmada em verificação por georreferenciamento, evidencia que a empresa **não comprovou dispor da estrutura hospitalar necessária**, em afronta direta ao edital.

- O princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que todos os licitantes atendam às mesmas condições. Admitir endereço incompatível violaria a isonomia e geraria vantagem indevida.

3. Contrato inválido:

O contrato apresentado foi celebrado após a abertura do certame e está assinado por pessoa sem poderes de representação, conforme Estatuto Social e Ata de designação da própria instituição, disponíveis no site oficial da Santa Casa de Avaré e anexados a esse despacho.

- Documento firmado por representante irregular é **juridicamente ineficaz**, nos termos do Código Civil e da jurisprudência do TCU, não podendo servir como comprovação de habilitação.

- Além disso, o contrato celebrado após a abertura do certame viola a exigência de que a documentação de habilitação deve refletir a situação jurídica **pré-existente ao certame**, e não posterior (art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. Inconsistência documental e impossibilidade de saneamento:

A soma das irregularidades evidencia que a documentação apresentada **não reflete a situação atual e regular da empresa**.

- O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 permite saneamento apenas de falhas **formais ou meramente documentais**.

- No caso em análise, as falhas são **materiais, insanáveis e substanciais**, pois afetam diretamente a veracidade, a representatividade e a comprovação técnica exigida.

- Admitir saneamento nessas condições violaria os princípios da vinculação ao edital (art. 5º, inciso IV), da legalidade (art. 5º, inciso II) e da isonomia (art. 5º, inciso I).

III - CONCLUSÃO

Diante das irregularidades apontadas, verifica-se a **impossibilidade de habilitação** da empresa **DIAG CASS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA**, uma vez que:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

- apresentou documentos com endereços divergentes e incompatíveis;
- vinculou-se a imóvel que não integra a estrutura da Santa Casa de Avaré;
- apresentou contrato inválido por estar datado após a abertura do certame e assinado por representante sem poderes;
- incorreu em inconsistências documentais insanáveis que comprometem a confiabilidade e a regularidade da habilitação.

Trata-se, portanto, de falhas de natureza **substancial e irreversível**, que não se enquadram na hipótese de diligência ou regularização prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DECISÃO

Com fundamento nos artigos 62 a 64 da **Lei nº 14.133/2021**, no princípio do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da isonomia entre licitantes, **INABILITO** a empresa **DIAG CASS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA** do presente certame, por não atendimento às exigências editalícias e legais de habilitação.

Registre-se que a presente decisão se fundamenta em irregularidades **materiais e insanáveis**, não passíveis de saneamento, de modo que a manutenção da licitante no certame violaria a legislação e comprometeria a lisura do processo.

Considerando o artigo 165 da Lei 14.133/2021, declara-se aberto o prazo de 1 (um) dia útil para manifestação de intenção recursal contrária às decisões proferidas neste despacho. A manifestação poderá ocorrer via endereço eletrônico: licitacao@taguai.sp.gov.br ou pela Plataforma Portal de Compras Públicas.

Publique-se.

Notifique-se a interessada.

Cumpra-se.

Taguaí-SP, 30 de setembro de 2025.

Tania Gabriela Bérghamo
Pregoeira